



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : SUDOESTE EXTRACAO DE MINERIOS LTDA
CNPJ/CPF : 36.635.214/0001-81

Empreendimento : SUDOESTE EXTRACAO DE MINERIOS LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Ceara número/km 125 Bairro Nucleo de Ceraima Cep 46430-000 Guanambi - BA

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Rio Pardo de Minas (LAT) -15.8626, (LONG) -42.6877

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 1189/2022

Motivo da decisão:

Conforme exposto no Parecer Técnico - PT 092/SEMAP/SUPRAM NM-DRRA/2022, com fundamento nas informações presentes no Relatório Ambiental Simplificado – RAS, em conclusão, sugere-se o INDEFERIMENTO da Licença Ambiental Simplificada – LAS do empreendimento “Sudoeste Extração de Minérios”, nos termos da solicitação nº 2022.01.01.003.0003664 do Processo Administrativo – SLA nº 1189/2022, por ter, o empreendedor, caracterizado o empreendimento de maneira errônea conforme preconiza a IS 06/2019. Por se enquadrar em classe 2 e, após análise técnica, constatar que a área onde se encontra o empreendimento apresenta como vegetação nativa espécies arbóreas, entende-se que haverá supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas” (peso= 2) o que altera a modalidade do licenciamento para LAC1 conforme descrito na matriz de fixação da modalidade de licenciamento da DN 217/2017.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Montes Claros, 26/05/2022.

Documento assinado eletronicamente por MONICA VELOSO DE OLIVEIRA, Superintendente, em 26/05/2022 16:27 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.